



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/12/2019

Ata nº 85/2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 19/12/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 84/2019, de 17/12/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **1 - PROTOCOLO Nº 19/437.226-0; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA RBS TV BAGE LTDA, JUNTO À EMPRESA FLOMABA PARTICIPACOES S/A; EMPRESA: RBS TV BAGE LTDA; NIRE: 4320058964-0; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.33.77; DELEGACIA: SANTA MARIA/RS. 2 - PROTOCOLO Nº 19/437.228-6; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA RADIO ATLANTIDA FM DE SANTA MARIA LTDA, JUNTO À EMPRESA FLOMABA PARTICIPACOES S/A; EMPRESA: RADIO ATLANTIDA FM DE SANTA MARIA LTDA; NIRE: 4320096659-1; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.33.77; DELEGACIA: SANTA MARIA/RS. 3 - PROTOCOLO Nº 19/437.230-8; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA RADIO ATLANTIDA FM DE TRAMANDAI LTDA, JUNTO À EMPRESA FLOMABA PARTICIPACOES S/A; EMPRESA: RADIO ATLANTIDA FM DE TRAMANDAI LTDA; NIRE: 4320117685-3; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.33.77; DELEGACIA: SANTA MARIA/RS. 4 - PROTOCOLO Nº 19/437.232-4; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA TELEVISAO IMEMBUI S/A, JUNTO À EMPRESA FLOMABA PARTICIPACOES S/A; EMPRESA: TELEVISAO IMEMBUI S/A; NIRE: 4330001200-0; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.33.77; DELEGACIA: SANTA MARIA/RS. 5 - PROTOCOLO Nº 19/437.234-1; LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: CHURRASCARIA TRES REIS LTDA - ME; NIRE: 4320008672-9; OFÍCIO Nº 1432/2019 ; COMARCA: GRAMADO/RS. 6 - PROTOCOLO Nº 19/437.236-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: CLAUDIO HERMES; NIRE: 43100575574; OFÍCIO Nº 1009/2019 COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS. 7 - PROTOCOLO Nº 19/437.238-3; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: PRODUTOS SISTEMAS INDUSTRIAIS JAMB LTDA; NIRE: 4320433327-5; OFÍCIO Nº 1013/2019; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS. 8 - PROTOCOLO Nº 19/437.240-5; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL DA EIRELI; EMPRESA: M R H ARQUITETURA EIRELI; NIRE: 4360040781-6; OFÍCIO Nº 1022/2019; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS. 9 - PROTOCOLO Nº 19/437.242-1; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DO SR. CRISTIANO EDUARDO EIFERT, JUNTO À EMPRESA CRISTIANO E. EIFERT & CIA LTDA; EMPRESA: CRISTIANO E. EIFERT & CIA LTDA; NIRE: 4320427232-2; OFÍCIO Nº: 1036/2019; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS. 10 - PROTOCOLO Nº 19/437.154-9; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: RUBIN GILMAR STOCKMANN; NIRE: 4310348735-8; OFÍCIO Nº 1104/2019; COMARCA: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS. 11 - PROTOCOLO Nº 19/437.156-5; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA:**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

MARCELO DE SOUZA MARQUES; NIRE: 4310457830-6; OFÍCIO Nº 1454/2019; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS12 - PROTOCOLO Nº **19/437.158-1**; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL DA EIRELI; EMPRESA: **VIA BENE COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES EIRELI**; NIRE: 4360017918-0; OFÍCIO Nº 1480/2019; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS13 - PROTOCOLO Nº **19/437.160-3**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **INDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**; NIRE: 4320680384-8; OFÍCIO Nº 1554/2019; COMARCA: CANOAS/RS. **14** - PROTOCOLO Nº **19/437.161-1**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **ZEM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** ; NIRE: 4320268885-8; OFÍCIO Nº 595/2019; COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS.**15** - PROTOCOLO Nº **19/460.154-4**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **BEST LEATHER LTDA**; NIRE: 4320018235-3; OFÍCIO Nº 614/2019; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. **16** - PROTOCOLO Nº **19/460.156-1**; LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO VILSON JUSTO RODRIGUES, JUNTO À EMPRESA REFRIGERAÇÃO AW LTDA; EMPRESA: **REFRIGERACAO AW LTDA**; NIRE: 4320431824-1; OFÍCIO Nº 2493/2019; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. **17** - PROTOCOLO Nº **19/460.158-7**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO FLAVIO AUGUSTO LUCCA, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **F.Z.L. CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**; NIRE: 4320463820-3; OFÍCIO Nº 2176/2019; COMARCA: ENCANTADO/RS. **18** - PROTOCOLO Nº **19/460.160-9**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DA TOTALIDADE DO CAPITAL DA EIRELI; EMPRESA: **JS COMERCIO DE FOTOGRAFIAS EIRELI**; NIRE: 4360041482-1; OFÍCIO Nº 10000990965; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS1) PROTOCOLO Nº **19/437.224-3**; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **GABRIEL A. BISCAGLIA - ME**; NIRE: 4310919036-5; PROCESSO Nº 026/1.19.0001064-3; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS.2) PROTOCOLO Nº **19/437.186-7**; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **SANTA CRUZ ELETRONICA LTDA**; NIRE: 4320330067-5; PROCESSO Nº 026/1.11.0000033-3; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS.3) PROTOCOLO Nº **19/437.187-5**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **GILVAN ALOIS DA SILVA PINTURAS**; NIRE: 4310749175-9; PROCESSO Nº 026/1.16.0010747-1; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS.4) PROTOCOLO Nº **19/434.856-3**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE Nº 4970507, DE 25-02-2019, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **HOTEL CONFORT LTDA**; NIRE: 4320495788-1; PROCESSO Nº 019/1.17.0015737-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.5) PROTOCOLO Nº **19/437.072-1**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE Nº 5015638, DE 23-04-2019, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **HOTEL SUAREZ CANOAS LTDA**; NIRE: 4320231310-2; PROCESSO Nº 019/1.17.0015737-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.6) PROTOCOLO Nº **19/437.071-2**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE Nº 5015605, DE 23-04-2019, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **HOTEL SUAREZ LTDA**; NIRE: 4320618660-1; PROCESSO Nº 019/1.17.0015737-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.7) PROTOCOLO Nº **19/437.222-7**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE Nº 5015637, DE 23-04-2019, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **SUAREZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; NIRE: 4320084560-3; PROCESSO Nº 019/1.17.0015737-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.8) PROTOCOLO Nº **19/437.221-9**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE Nº 5015636, DE 23-04-2019, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **HOTELIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**; NIRE: 4320371957-9; PROCESSO Nº 019/1.17.0015737-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.9) PROTOCOLO Nº **19/437.189-1**; DECISÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA, ARQUIVADA SOB Nº 3301125, EM 14-05-2010; EMPRESA: **CLOVIS ROBERTO SIMIAO**; NIRE: 4310295886-1; PROCESSO Nº 9025522-47.2019.8.21.0001; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.10) PROTOCOLO Nº **19/437.245-6**; ENCERRAMENTO DA FALENCIA DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

INDIVIDUAL; EMPRESA: **SONIA MARA DA SILVA FRAGA**; NIRE: 4310383468-6; PROCESSO Nº 001/1.05.0553433-2; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.11) PROTOCOLO Nº **19/437.247-2**; EXCLUSÃO DA SÓCIA CAMILE SILVA MITTO, DO QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA; EMPRESA: **COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS MITTO & SCORSATTO LTDA**; NIRE: 4320584247-5; PROCESSO Nº 001/1.18.0063284-4; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.12) PROTOCOLO Nº **19/437.144-1**; DECLARAÇÃO JUDICIAL DE NULIDADE DO ATO ARQUIVADO SOB N.º 3316353, EM 17-06-2019; EMPRESA: **SUPRIMARKET AUTO LOCADORA LTDA**; NIRE: 4320496855-6; PROCESSO Nº 052/1.13.0001501-7; COMARCA: GUAÍBA/RS.13) PROTOCOLO Nº **19/437.249-9**; DISSOLUÇÃO TOTAL DA EMPRESA; EMPRESA: **RIBEIRO & CRUZ LTDA - ME**; NIRE: 4320225569-2; PROCESSO Nº 039/1.17.0006855-3; COMARCA: VIAMÃO/RS.14) PROTOCOLO Nº **19/437.184-1**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EIRELI; EMPRESA: **TTA PVC EIRELI**; NIRE: 4360008849-4; PROCESSO Nº 066/1.17.0001019-6; COMARCA: SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS.15) PROTOCOLO Nº **19/437.168-9**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **PLINIO ARCE GARCIA**; NIRE: 4310128184-1; PROCESSO Nº 035/1.11.0003593-4; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS.16) PROTOCOLO Nº **19/437.185-9**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO ANTONIO QUEIROZ JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **FAZENDA SIMENTAL DA JAGUARETE COMERCIO DE CARNE E GADO DE CORTE LTDA**; NIRE: 4320741424-1; PROCESSO Nº 0011241-98.2019.8.26.0100; COMARCA: SÃO PAULO/SP.17) PROTOCOLO Nº **19/437.170-1**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **J J FRAGA**; NIRE: 4310381592-4; PROCESSO Nº 035/1.05.0002776-2; COMARCA: GUAÍBA/RS.18) PROTOCOLO Nº **19/437.166-2**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS FABIANO DIAS SCHMITT E REMI ARTHUR SCHMITT, INGRESSANDO OS HERDEIROS CRISTIANO DIAS SCHMITT, FABIANO DIAS SCHMITT E EDUARDO DIAS SCHMITT; EMPRESA: **DIAS & SCHMITT LTDA**; NIRE: 4320316027-0; PROCESSO Nº 073/1.19.0016421-5; COMARCA: TRAMANDAÍ/RS.19) PROTOCOLO Nº **19/460.145-5**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO MAURÍCIO DAL AGNOL JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **MARMURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; NIRE: 4320694126-4; PROCESSO Nº 021/1.15.0003131-5; COMARCA: PASSO FUNDO/RS.20) PROTOCOLO Nº **19/403.837-8**; CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: **MARCOS JOSÉ SOUZA RIBEIRO**; NIRE: 43109675466; PROCESSO Nº 022/1.19.0003209-9; COMARCA: PELOTAS/RS.21) PROTOCOLO Nº **19/403.835-1**; LEVANTAMENTO DAS INDISPONIBILIDADES DE BENS DE PAULO SÉRGIO MILANO NEVES, JUNTO À EMPRESA PJ FREITAS & CIA LTDA; EMPRESA: **PJ FREITAS & CIA LTDA**; NIRE: 4320266256-6; PROCESSO Nº 004/1.11.0005849-4 E 004/1.11.0002056-0; COMARCA: BAGÉ/RS.22) PROTOCOLO Nº **19/403.839-4**; DECISÃO JUDICIAL DE EXCLUSÃO DA SÓCIA CARLA ANGELICA DA SILVA, DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA, POR ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO; EMPRESA: **UNISEG - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA**; NIRE: 4320643540-7; PROCESSO Nº 5000270-59.2019.8.21.0018; COMARCA: MONTENEGRO/RS.23) PROTOCOLO Nº **19/361.519-3**; CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: **IMUNINSET CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**; NIRE: 4360006509-5; PROCESSO Nº 5045546-67.2019.8.21.0001/RS; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.24) PROTOCOLO Nº **19/361.521-5**; DISSOLUÇÃO TOTAL DA EMPRESA; EMPRESA: **BRAZUTRI ALIMENTOS LTDA**; NIRE: 4320305526-3; PROCESSO Nº 001/1.18.0054445-7; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.25) PROTOCOLO Nº **19/385.551-8**; ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA; EMPRESA: **MAICA E CIA LTDA**; NIRE: 4320268988-8; PROCESSO Nº 072/1.04.0001517-8; COMARCA: TORRES/RS.26) PROTOCOLO Nº **19/361.517-7**; DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA O REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL, AINDA QUE EM CONSTE O NOME DE AÉCIO MAFFINI E ALMERI MAFFINI, NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA; EMPRESA: **EXPRESSO SÃO PEDRO LTDA**; NIRE: 4320019932-9; PROCESSO Nº 027/1.18.0006415-2; COMARCA: TORRES/RS. De imediato




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

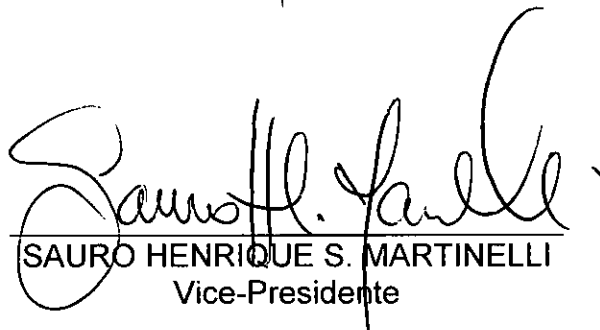
O Presidente Flávio Koch comunicou, que hoje teremos o relato do Vogal Dennis Koch. Em seguida, o Vogal Dennis Koch começou relatar: "EMPRESA: CAPIM LIMÃO COMÉRCIO DE PRESENTES FINOS LTDA - MENIRE: 43 2 0594469-3 CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 19/361.507-I – **DOS FATOS:** Trata o presente processo da identificação de irregularidade na situação registral da empresa CAPIM LIMÃO COMÉRCIO DE PRESENTES FINOS LTDA – ME. Conforme se verifica pelo relatório anexo, a empresa foi constituída em 19-07-2007, sob NIRE nº 43 2 0594469-3, com posteriores arquivamentos de alteração de dados sob nº 2901335, em 07-11-2007, e extinções em 26-05-2009, sob nº 3133786, e em 09-04-2018, sob nº 4653609. Constatada a duplicidade da mesma pretensão registral, instaurou-se o presente expediente cancelatório. Enviada correspondência à Empresa, o AR retornou negativo, com a indicação de que a empresa se mudou de endereço. Sobreveio parecer da assessoria jurídica da JUCIS/RS no sentido de recomendar o cancelamento da 2ª extinção levada a efeito em 09-04-2018, sob nº 4653609. É, em estreita síntese, o relatório. **II – DO VOTO:** Adoto como razões de decidir o parecer da assessoria jurídica, porque com ele concordo integralmente, adicionando não ser caso de prescrição ou decadência. Trata-se, portanto, de situação recorrente no âmbito desta Junta Comercial, razão por que não demanda maiores inferências. É princípio básico de qualquer sistema registral a unicidade do ato levado a arquivamento/registro. Em outras palavras, é contrário ao ordenamento jurídico positivado a duplicidade de registro, pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos cujo interesse público faz com que a lei determine seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, no caso, a Junta de Comércio, que trata especificamente dos atos relativos ao registro de empresas e atividades afins. Conforme o relatório, observou-se duplicidade de registro de distrito/extinção da empresa. Tal situação não é admitida pelo ordenamento legal vigente. Em busca à situação cadastral da empresa junto à RFB, a assessoria jurídica tomou a cautelar de verificar que a baixa naquele Órgão de Arrecadação se deu na data do registro da segunda pretensão, ou seja, 09-04-2018, mas, no entanto, em contato com a DIVIC/RFB, foi a assessoria jurídica informada de que se essa situação cadastral, por duplicidade de registro de extinção, está sendo revista por aquele Órgão, e que, em face do cancelamento do registro duplo (como o são os demais órgãos de arrecadação), procederá regular alteração na data da baixa para 26-05-2009. Por tudo que já foi exposto, recebo o pedido da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS, e voto pelo cancelamento, por invalidação e com efeito *ex tunc*, do 2ª ato de extinção da empresa, registrado sob nº 4653609, de 09-04-2018, com a retirada do mesmo do histórico da empresa. É o voto que passa à apreciação deste Plenário. Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019. Dennis Bariani Koch – Vogal 7º. Turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento o presidente Flávio Koch, passou aos assuntos gerais colocando em pauta a decisão das duas Resoluções. Em seguida ficou decidido por maioria dos votos que a Resolução nº 004 (que trata sobre as taxas dos serviços oferecidos pela Junta Comercial) estabelecerá o valor dos livros em R\$ 49,90 para o ano de 2020 (sugestão do Vogal Tassiro Fracasso) e a Resolução nº 005 (que trata sobre Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul) foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



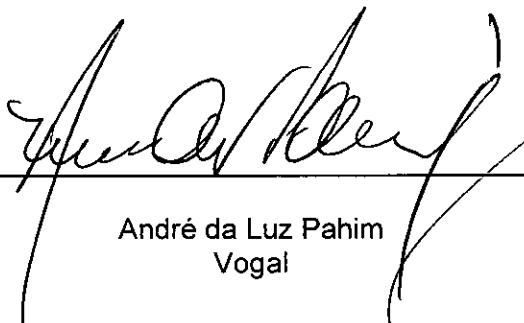
FLÁVIO KOCH
Presidente



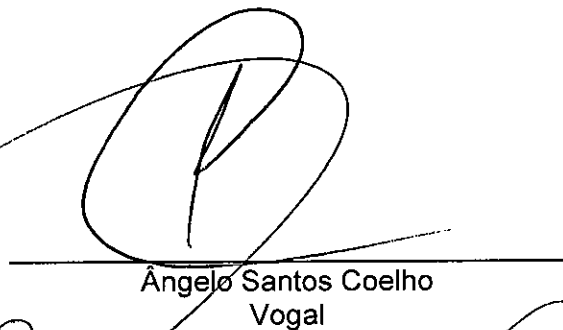
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente



CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral



André da Luz Pahim
Vogal

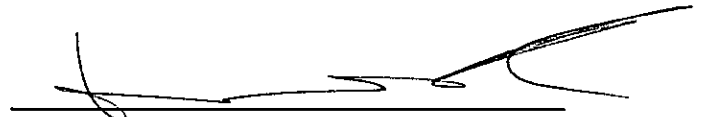


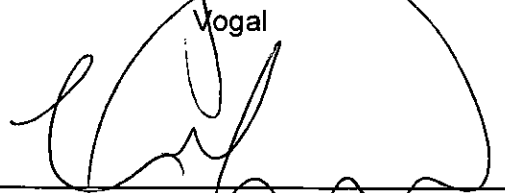
Angelo Santos Coelho
Vogal

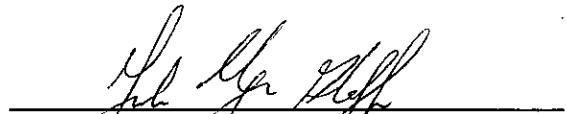


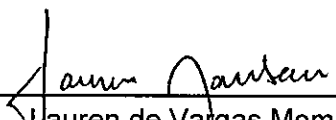
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

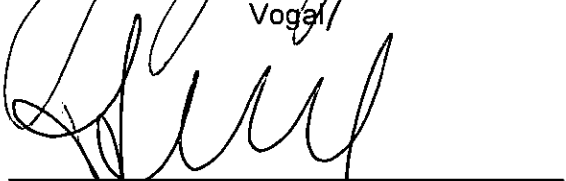

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

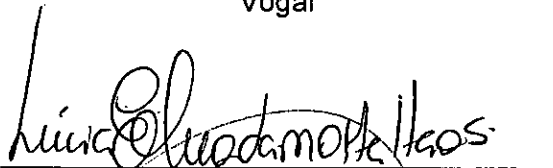

Dennis Bariani Koch
Vogal

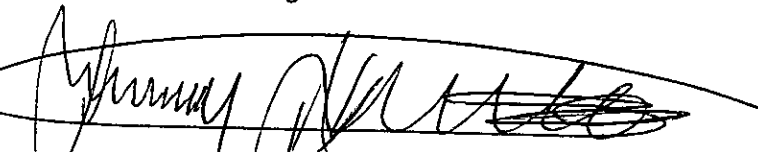

Eivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal

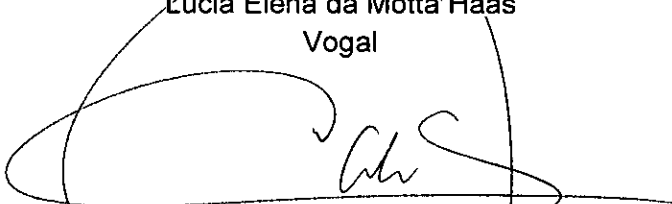

Julio Cezar Steffen
Vogal


Lauren de Vargas Momback
Vogal

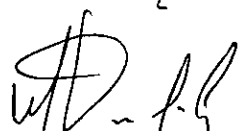

Lauren Lize Abelin Fração
Vogal



Lúcia Elena da Motta Haas
Vogal


Luis Fernando Ferreira de Azambuja
Vogal


Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal


Mauricio Farias Cardoso
Vogal


Murilo Lima Trindade
Vogal


Paulo Ricardo Maia
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ramon Ramos
Vogal

Roney Alberto Stelmach
Vogal

Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal

Tatiana Francisco
Vogal

Zélio Wilton Hocsman
Vogal